



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 100, de 2018, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Por meio da Mensagem nº 100, de 2018, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, ora vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 7º, inciso III, da Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes.

Nos termos dos arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. A nomeação, deve ser precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

SF/18470.60379-86



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA é cidadão brasileiro, natural da cidade de Tremembé, Estado de São Paulo. Nascido em 28 de março de 1962, graduou-se em Agronomia pela Universidade de Taubaté, em 1987.

Na vida profissional, nos últimos 15 anos atua como Gestor Público, exercendo cargos públicos no Governo Federal, Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Coordenou atividades de assessoramento técnico na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON SP e assessoramento especial na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 2003 a 2006. Em 2006 assumiu a chefia de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo. Paralelamente foi membro do Conselho de Administração da SPTURIS – São Paulo Turismo S.A. de abril/2008 a março/2009. Desde 2015 atua no governo federal nos cargos públicos de Assessor Especial do Ministro das Cidades, de Chefe da Assessoria Parlamentar e de Assessor Especial do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Atualmente ocupa a função de secretário nacional de Radiodifusão no âmbito do MCTIC.

A análise do currículum vitae anexado à Mensagem nº 100, de 2018, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Constata-se, ainda, que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, que alterou seu Regimento Interno com o objetivo de “disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões”, e pelo Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”.

O indicado declarou formalmente:

- a) não possuir parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;

SF/18470.60379-86



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

b) não ter participado do conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data de sua indicação ao cargo pleiteado;

c) que é pequeno produtor rural de criação de bovinos para leite; e também é sócio não administrador na “Foco capacitação Institucional LTDA”, consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

d) que se encontra em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal;

e) que figura como requerido em dois processos, que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, são eles:

e.1) Processo n. 0042922-14.2011.8.26.0053, que consiste em Ação de Protesto de prazo interruptivo da prescrição. A ação é movida pela Prefeitura do Município de São Paulo contra o indicado e outros 27 requeridos, e tem por objeto interromper a prescrição até a conclusão de investigações sobre contratação supostamente irregular, iniciada em 2005, das empresas requeridas. A ação de protesto visa somente constituir prova para uma eventual apresentação de ação principal, e até o presente momento não foi encontrado concretamente qualquer irregularidade que envolva o indicado. Atualmente, o processo está em fase de citação.

e.2) Processo n. 1022255-48.2015.8.26.0053 que consiste em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o indicado e outros 15 requeridos. A ação tem por objeto irregularidades na contratação da OSCIP Via Pública com dispensa de licitação, no ano de 2006. Atualmente, o processo se encontra em fase de citação.

Após pesquisa complementar verificamos que as ações movidas contra o Sr. Moisés tratam de fatos ocorridos, nos anos de 2007 e 2008, quando o indicado atuou junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Tais processos estão em fase inicial, sem qualquer decisão judicial que inviabilize a assunção do cargo para o qual o Sr. Moisés Queiroz Moreira foi indicado.

SF/18470.60379-86



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Assim sendo, entendo que tão-somente a existência desses processos sem decisão alguma contra o indicado, por si só não seria capaz de excluir a possibilidade de o indicado ter sua nomeação aprovada pelo Senado Federal.

Além disso, o indicado apresentou certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais, bem como de ações de falências e recuperações judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; certidão negativa de contas julgadas irregulares, do Tribunal de Contas de União; e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator